



ASSUNTO:	Tabela das taxas a cobrar pelo controlo de fronteiras, pela disponibilidade de escolta e pela colocação de estrangeiros não admitidos em centros de instalação temporária
REFERÊNCIA:	Portaria n.º 464/2023, de 21 de agosto

Os valores previstos no anexo à Portaria em referência, em vigor a partir de **01MAR24**¹, são os seguintes:

ANEXO

Tabela das taxas a cobrar pelas forças de segurança

I — Controlo fronteiriço	VALOR
a) Pela realização do controlo fronteiriço a bordo de navios, em navegação	378,50 €
b) Pela emissão das autorizações de acesso à zona internacional do porto e de entrada a bordo de embarcações para visita ou prestação de serviços:	
i) Por dia	6,90 €
ii) Mensal	13,70 €
iii) Anual	26,20 €
c) Pela deslocação para efeitos de realização de controlo fronteiriço em aeródromo, a suportar pela respetiva entidade gestora	252,70 €
II — Escolta	
Por cada estrangeiro conduzido sob escolta, taxa diária	441,60 €
III — Centros de instalação temporária e espaços equiparados	
a) A taxa a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, por dia	113,90 €
b) A taxa prevista na alínea anterior será reduzida em 50 % quando a permanência em centro de instalação temporária do estrangeiro não ultrapasse o período de doze horas	57,00 €

O DIRETOR DO DRF

Nuno Miguel Parreira da Silva
Brigadeiro-general

¹ Atualização nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 464/2023, de 21 de agosto, em função da taxa de variação média anual do Índice de Preços no Consumidor (IPC) em 2023 (4,27% Fonte: INE).